

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34.220/2025**  
**OBJETO: CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE**  
**REQUERENTE: DINE CARLA SILVA PEREIRA SANTANA**

**PARECER JURÍDICO Nº 131/2025**

**1 – DO RELATÓRIO**

Trata-se de Processo Administrativo endereçado a Secretaria Municipal de Administração e direcionado ao Departamento de Pessoal do Município de Riacho de Santana para a emissão de parecer, requerendo a concessão de licença maternidade à servidora efetiva **DINE CARLA SILVA PEREIRA SANTANA**, matrícula nº 59960, lotada na Secretaria Municipal de Administração no cargo de Assistente Administrativo, admitida em 01 de novembro de 2011.

**2 – DA FUNDAMENTAÇÃO**

De análise ao Processo Administrativo de nº 34.220/2025, consta que a Servidora Requerente deu luz a sua prole no dia 19 de junho de 2025, portanto durante o curso do vínculo com esta Municipalidade.

A situação elencada encontra amparo tanto na Constituição Federal de 1988 quanto na legislação municipal, na Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana.

Vejamos o disposto na Carta Magna Brasileira, *in verbis*:

*Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

*[...]*

**XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias; (grifos nossos).**

O artigo 88 Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana positiva no âmbito deste Município a Licença Maternidade e elenca os requisitos para sua concessão, vejamos, *in verbis*:

*Art. 88 - Será concedido licença à funcionária gestante, por 120 (cento em vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração. (grifos nossos).*

Ante o exposto,  
Passo a opinar.

Com fundamento nas razões de fato e jurídicas acima apresentadas, visando preservar tantos os princípios mínimos da Administração Pública, em especial os da Legalidade, Moralidade e Impessoalidade, quanto aos princípios basilares da Supremacia do Interesse Público sobre o privado e o da Indisponibilidade do Interesse Público, esta Assessoria Jurídica Municipal **OPINA** pelo **DEFERIMENTO** de pedido de concessão de licença maternidade e à estabilidade provisória à servidora efetiva **DINE CARLA SILVA PEREIRA SANTANA**, matrícula nº 59960, lotada na Secretaria Municipal de Administração no cargo de Assistente Administrativo, admitida em 01 de novembro de 2011, por 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de nascimento da prole, nos termos do artigo 7º, XVIII da Constituição Federal e do artigo 88 da Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana.

Este é o Parecer jurídico. S.M.J!

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE JULHO DE 2025.**

---

**DANILO ALVES DA SILVA**

Procurador Geral do Município-OAB/BA 25.239

Decreto Municipal nº 19/2025

---

**PEDRO MANOEL MARQUES COSTA**

Assessor Jurídico-OAB/BA 59.446

Mat. 6012074